



Número: **0600608-16.2024.6.24.0103**

Classe: **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL**

Órgão julgador: **103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC**

Última distribuição : **05/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JUNTOS POR TODA BALNEÁRIO CAMBORIÚ[PDT / MDB / PSD / PODE / DC / AVANTE / UNIÃO / REPUBLICANOS] - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC (REPRESENTANTE)	
	LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO (ADVOGADO)
PRA BC SEGUIR AVANÇANDO [PL/PRD] - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC (REPRESENTADA)	
PEETER LEE GRANDO (REPRESENTADO)	
FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA (REPRESENTADO)	
DAVID FERNANDES (REPRESENTADO)	
ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JUNIOR (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123822512	05/10/2024 14:44	RpEsp armacao contra Ju Pavan	Petição Inicial Anexa

Excelentíssimo Senhor Juiz da ª Zona Eleitoral de Balneário Camboriú-SC

COLIGAÇÃO JUNTOS POR TODA BALNEÁRIO CAMBORIÚ (PDT / MDB / PSD / PODE / DC / AVANTE / UNIÃO / REPUBLICANOS), qualificada no processo DRAP de nº 0600081-11.2024.6.24.0056 perante esta especializada, por seus advogados (procuração já arquivada), vem à presença de Vossa Excelência, com amparo no art. 44 da Resolução TSE nº 23.608/2019, ajuizar

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL

contra a 1) **COLIGAÇÃO PRA BC SEGUIR AVANÇANDO (PL / PRD / Federação PSDB CIDADANIA)** qualificada no DRAP nº 0600162-57.2024.6.24.0056, o candidato ao cargo de prefeito 2) **PEETER LEE GRANDO**, inscrito no CPF nº 041.226.299-18, qualificado no processo RCand nº 0600164-27.2024.6.24.0056, o candidato ao cargo de vice-prefeito 3) **DAVID FERNANDES**, inscrito no CPF nº 004.978.589-32, qualificado no processo RCand nº 0600163-42.2024.6.24.0056 e o atual prefeito municipal, 4) **FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 974.418.059-53, encontradiço Rua Dinamarca, 320, Nações, Balneário Camboriú-SC, CEP 88338-900, podendo ser notificado pelo WhatsApp nº +55 47 9967-4533 e 5) **ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JUNIOR**, portador do CPF nº 851.747.699-91, atual Secretário de Segurança do Município de Balneário Camboriú, encontradiço na Av. Marginal Oeste, 2381, Municípios, Balneário Camboriú-SC, CEP 88.337-335, a teor dos seguintes fatos e fundamentos jurídicos.

I. OS FATOS

É fato notório em Balneário Camboriú e região, e de conhecimento deste juízo, que os candidatos ora Representados, com o apoio do atual prefeito, passaram a disseminar em suas redes sociais ataques pessoais contra a candidata da Coligação Representante, Juliana Pavan, sobre supostos esquemas de corrupção e acordos pré-eleitorais.

Além disso, passaram a distribuir impressos por toda cidade com notícias sobre esses malfadados fatos, os quais inclusive já foram considerados ilegais por esta especializada, determinando-se a busca e apreensão dos materiais.

Essa campanha de ofensas e ataques diretos à reputação e a imagem de Juliana Pavan tem claro objetivo eleitoreiro.



As acusações lançadas pelos candidatos **PEETER** e **DAVID** (2º e 3º Representados), e o atual Prefeito **FABRÍCIO** (4º Representado) contra Juliana Pavan, são completamente infundadas, mentirosas e argilosas, posto que baseadas simplesmente em mensagens de WhatsApp de terceiros, fatos estes que não são objeto de processo investigatório e muito menos judicial. Em síntese, trata-se de uma narrativa produzida para atacar a integridade e a reputação da adversária e, indiscutivelmente, beneficiar a Coligação Representada.

Porém, os indícios de que tudo isso foi uma **grande armação** se confirmaram ontem, dia 04/10/2024, quando a imprensa Estadual noticiou que o celular onde constava o conteúdo com as mensagens utilizadas pelos representados para acatar Juliana Pavan, na verdade, foi inicialmente furtado e depois comprado pelo Prefeito **FABRÍCIO** (4ª Representado) de forma clandestina por intermédio do Secretário de Segurança do Município **CASTANHEIRA**, ora 5º Representado.

Vejamos o que informou o renomado jornalista Cláudio Prisco Paraíso em seu portal de notícias¹ a teor dos trechos em destaque (matéria anexa):

“Reviravolta em Balneário Camboriú: conteúdos vazados indicam que governo municipal comprou conteúdo roubado e forjou provas contra Leonel Pavan naquilo que já está sendo chamado de Peetertate*

(...)

Na verdade, as informações estavam em celular roubado do empresário Glauco Piai, que adquiriu terreno de Pavan neste ano. Quanto as conversas com Pavan, nenhum áudio ou mensagem suspeitos. Mas o empresário falava com terceiros se gabando da amizade com Pavan, e aí o conteúdo foi descontextualizado e a pauta vendida para um colunista da Folha de S.Paulo como uma bomba. Mas na verdade, tudo se tratava de uma grande armação: quem roubou o material tinha contato com o atual vice-prefeito de Camboriú, Júnior Cardoso (MDB), que fez a intermediação do pacote de informações para tentar prejudicar a candidatura de Pavan.

O meliante pede a Fabrício, via Júnior Cardoso, 500 mil reais pelo conteúdo. As conversas, vazadas nesta sexta-feira, indicam que o prefeito de Balneário Camboriú, entendeu ser este caminho a única bala de prata para poder tentar virar a eleição, pois seu candidato, Peeter Lee (PL), só lidera as pesquisas quando se trata de rejeição. Fica sempre em segundo lugar, com grande distância da primeira colocada, justamente a filha de Leonel Pavan, a atual vereadora Juliana Pavan (PSD).

(...)

Para operacionalizar a compra de material fruto de roubo, Fabrício escalou o secretário Gabriel Castanheira, policial civil que veio de Curitiba já no primeiro mandato de Fabrício. Ele mantém contato com o fornecedor do conteúdo, que é entregue defronte a sede do comitê de Peeter Lee Grandó (PL-foto). Castanheira,

¹ <https://www.blogdoprisco.com.br/peetertate-a-versao-tupiniquim-do-caso-watertate/>

em mensagem de visualização única, informa que 01 (codinome de Fabrício nas negociações) prometeu entregar 400 mil reais pelo conteúdo antes das eleições, e mais 200 mil reais caso o material fosse decisivo para a vitória de Peeter. Mas como justificar a origem dos dados?

(...)

Para operacionalizar a compra de material fruto de roubo, Fabrício escalou o secretário Gabriel Castanheira, policial civil que veio de Curitiba já no primeiro mandato de Fabrício. Ele mantém contato com o fornecedor do conteúdo, que é entregue defronte a sede do comitê de Peeter Lee Grando (PL-foto). Castanheira, em mensagem de visualização única, informa que 01 (codinome de Fabrício nas negociações) prometeu entregar 400 mil reais pelo conteúdo antes das eleições, e mais 200 mil reais caso o material fosse decisivo para a vitória de Peeter. Mas como justificar a origem dos dados?

(...)

Castanheira recebeu outras informações roubadas, mas do laptop de Piai

Em 17 de setembro, o secretário de Segurança recebeu em seu WhatsApp mais informações de relações empresariais de Glauco Piai. Desta vez, além dos depósitos feitos para Leonel Pavan e sua construtora, até o contrato de compra e venda de terreno chegou ao conhecimento do prefeito Fabrício e sua trupe. Mas essa informação não foi vazada na estratégia de criar uma “bomba” contra a família Pavan: claro, a transação imobiliária, registrada e com o devido pagamento de impostos, justificaria as transações e faria toda a trama criada perder sentido.

(...)

O uso da Guarda Municipal para fazer política: uma estratégia mal sucedida

A forma truncada como a abordagem foi realizada em 23 de setembro, gerou desconfiança e vazamento de informações dentro da própria Guarda. Além de áudios vazados, contextualizando a armação e provando a ingerência de Castanheira na Guarda, nesta quinta-feira outro GM registrou boletim de ocorrência por ameaça de morte. Tudo isto após publicarmos em primeira mão os pontos sem nós da armação, e o descontrole de Castanheira ao ser questionado pela reportagem.”

O inteiro teor da detalhada matéria acima, que pode ser acessada pela URL disposta no rodapé, traz inclusive vídeos (anexos) e *prints* das conversas que amparam toda a apuração jornalística realizada, tratando-se, portanto, de **fato público e notório**.



Do mesmo modo, o reconhecido portal de notícias SC em Pauta, apurou e noticiou em 03/10/2024 que havia indícios graves de irregularidade no procedimento tomado pela Guarda Municipal de Balneário Camboriú para apreender o referido aparelho celular (matéria na íntegra anexa)²:

“A operação da Guarda Municipal de Balneário Camboriú, realizada no dia 23 de setembro, com a abordagem de um veículo Land Rover entre a 3ª Avenida e a Avenida do Estado, que culminou na detenção do lobista Glauco Piai e em denúncias contra o ex-governador Leonel Pavan (PSD), candidato à prefeitura de Camboriú, começa a ser questionada por uma série de fatos. O principal deles é um áudio de uma conversa entre uma pessoa e um guarda municipal, no qual a ação é questionada.

Informações apuradas pela coluna mostram uma ação, no mínimo, atípica por parte da Guarda Municipal, liderada pelo secretário municipal de Segurança, Antonio Gabriel Castanheira Júnior, ex-policial civil e braço direito do prefeito Fabrício de Oliveira (PL). Foi o próprio secretário que relatou à coluna como a ocorrência foi conduzida.

Ao ser questionado sobre o trabalho de inteligência que levou à abordagem de Glauco Piai, Castanheira demonstrou nervosismo, respondendo: “Escuta, você tá brincando comigo? Trabalho de inteligência da guarda?”. Apesar do nervosismo, ele confirmou que a guarda possui um setor de inteligência. Castanheira explicou que, no caso em questão, não houve trabalho de inteligência, mas uma denúncia de que alguém estaria transportando, numa Land Rover, dinheiro e arma provenientes de um assalto em Brusque. Segundo ele, o veículo passou por Brusque antes de ser abordado em Balneário Camboriú e encaminhado à delegacia.

Durante a abordagem, foram encontrados R\$ 100 mil no carro. Piai teria alegado que trabalha com um grupo de São Paulo, mas não apresentou comprovante de saque, o que levou à sua condução à delegacia. Castanheira afirmou que a apreensão do dinheiro, do veículo e do celular foi decisão do delegado.

No entanto, informações obtidas pelo SCemPauta junto à Polícia Militar contestam a versão do secretário. Não houve registros de roubo ou furto envolvendo uma Land Rover em Brusque nos últimos dois meses. Além disso, um documento da Polícia Civil de Balneário Camboriú, autorizado pelo delegado Giancarlo Rossini, revela que não foram registrados crimes de roubo entre os dias 22 e 24 de setembro que tivessem relação com Brusque.

² <https://scempauta.com.br/2024/10/03/caso-pavan-a-suspeita-operacao-da-guarda-municipal-de-bc-audios-revelam-detalhes-da-operacao-pesquisas-em-quatro-municipios-entre-outros-destaques/>

O referido documento citado na matéria jornalística é o seguinte (anexo):



Como se vê, segundo a apuração da imprensa e as provas colacionadas, o aparelho celular de Glauco Piai foi furtado no dia 14/09/2024 e, poucos dias depois, já em 20/09/2024, foram obtidas informações de que as Guardas Municipais de Balneário Camboriú estiveram nos condomínios em que reside o sr. Glauco Piai, em Balneário Camboriú, Condomínio Home Square, Rua 500, n. 250, e em Itajaí, Condomínio Art de Viver Residencial, localizado na Rua Itapoá, n. 130, Bairro Ressacada- Itajaí.

Nessa oportunidade, os Guardas Municipais tiveram acesso às placas do veículo do sr. Glauco e passaram a monitorar os seus deslocamentos. Assim, em razão do monitoramento, cientes de que o sr. Glauco circulava na cidade de Balneário Camboriú, enviaram uma falsa denúncia de que seu veículo estava vinculado a um crime de roubo em Brusque.

A informação destacada na imagem acima confirma que nenhuma ocorrência de roubo em Brusque foi denunciada, o que evidencia uma **efetiva tocaia da Guarda Municipal de Balneário Camboriú**.

Apesar de nunca ter ocorrido o roubo alegado, no **dia 23/09/2024**, a Guarda Municipal abordou o veículo, localizou o sr. Glauco Piai, identificou a posse de dinheiro em espécie e houve a condução para a delegacia de polícia civil, o que **originou o Inquérito Policial nº 461.2024.00060, que tramita em sigilo**:



Conforme veio à tona, o Secretário de Segurança atuou de forma ativa para monitorar e pressionar os agentes da Guarda Municipal envolvidos na abordagem, o que ficou registrado pelo **Guarda Municipal Euclides Kirsten** no Boletim de Ocorrência 0917808/2024-BO-00549.2024.0008835:

EUCLIDES KIRSTEN (37 anos) | Comunicante: Coação no curso do processo/Consumado | Vítima: Coação no curso do processo/Consumado

Mãe: PETRONILA THOME KIRSTEN

Pai: VALDEMAR KIRSTEN

Data de Nascimento: 28/02/1987

Naturalidade: DOIS IRMÃOS/RS/BRASIL

CNH: 03596179870 - SC

Relato Individual: No dia 03/10/2024 eu Euclides Kirsten estava em meu serviço ordinário, quando por volta de 18:30 a supervisora do dia me comunicou que eu deveria ir com ela até o posto da 4a Av com a Rua 1542 pois o secretário de segurança queria conversar comigo. Chegando no local ele já me aguardava junto de outros homens que posteriormente soube que eram amigos dele do Paraná. Quando fui falar com ele, o secretário já com tom alterado gritou comigo dizendo que eu deveria escolher um lado, que ou eu estava com ele ou contra ele. Eu perguntei se eu teria escolha disso? Pois eu sou neutro. Quando ele começou a me acusar de ter vazado as informações de uma ocorrência onde prendemos um homem com dinheiro por ter recebido uma denúncia do Núcleo de Inteligência que o veículo dele estava envolvido em um roubo em Brusque. Eu disse que não falei nada mas também não via problema pois não tinha feito nada de errado. Foi quando seus amigos me cercaram querendo me coagir e ele falou que se eu falasse algo e fez um sinal de faca passando no pescoço. Eu falei que não tinha medo dele e que só falaria a verdade. Pois se ele fez alguma armação política eu não tinha nada a ver. Foi quando ele me falou que se eu optasse por isso iria lidar com as consequências pois tudo o que atingisse ele, ele iria eliminar. Vendo que a conversa não era amigável eu encerrei por ali e fui embora. Então vim até essa central de plantão policial registrar para preservar minha integridade.

Outras Informações: • O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

Em resumo, há graves indícios de uma articulação de líderes do primeiro escalão da administração municipal de Balneário Camboriú, envolvendo o Prefeito Municipal **FABRÍCIO** e o Secretário de Segurança Pública **CATANHEIRA**, para, através de condutas criminosas como receptação [art. 180 do Código Penal] e flagrante forjado e o previsto no art. 326-A do Código

Eleitoral, criar fatos para atacar reputação e honra da candidata **JULIANA**, o que também é considerado crime segundo os arts. 324, 325 e 326 do Código Eleitoral.

Por tudo isso, serve a presente para apurar as condutas vedadas e determinar as medidas acautelatórias necessárias para manter a regularidade no pleito.

II. QUESTÕES DE DIREITO

CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS

Segundos os fatos narrados e as provas e indícios apresentados, trata-se de hipótese de descumprimento do art. 73, incisos I e III, da Lei nº 9.504/97 que assim determina:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - **ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta** ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

(...)

III - **ceder servidor público ou empregado da administração** direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, **ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, CASTANHEIRA durante o horário de expediente normal**, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

Não há dúvida de que o Prefeito **FABRÍCIO**, em conluio com **PEETER, DAVID** e **CASTANHEIRA**, utilizaram-se do aparato Estatal para criar uma operação policial clandestina (em pleno horário de serviço), com claro fim eleitoral, a fim de beneficiar a Coligação Representada.

E não é só isso.

Os atos dos Representados, todos devidamente articulados, apontam para o cometimento do crime previsto no art. 326-A do Código Eleitoral, que assim determina:

Art. 326-A. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.



A tocaia ardilosamente criada, somada a instauração do Inquérito Policial nº 461.2024.00060, teve como fim acusar de forma leviana e falsa a candidata **JULIANA** de ter cometido crimes de corrupção e associação criminosa, tudo isso, com inegável finalidade eleitoral. Em resumo, essa foi mais uma atividade criminosa praticada pelos Representados nessa eleição.

III. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Em razão das condutas criminosas perpetradas pelo Secretário de Segurança Pública **CASTANHEIRA**, que se utiliza do seu poder de mando e do aparato Estatal Municipal para coagir servidores e praticar delitos que podem impactar diretamente na disputa eleitoral, e a fim de se manter a ordem e a regularidade do pleito, é que se pugna **seja o Ministério Público imediatamente oficiado, para que tome conhecimento dos presentes fatos e provas a fim que promova as medidas cabíveis para a manutenção da regularidade do pleito, em especial, a PRISÃO de ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JUNIOR.**

IV. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, pugna seja recebida a presente, para determinar:

a) seja **IMEDIATAMENTE** oficiado o Ministério Público, para que tome conhecimento dos presentes fatos e provas, a fim de que promova as medidas cabíveis para a manutenção da regularidade do pleito, em especial, a prisão de **ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JUNIOR**, portador do CPF nº 851.747.699-91, atual Secretário de Segurança do Município de Balneário Camboriú, encontradiço na Av. Marginal Oeste, 2381, Municípios, Balneário Camboriú-SC, CEP 88.337-335, sob pena de interferência no processo eleitoral.

b) ainda, a citação dos Representados para, querendo, apresentarem defesa, pugnando-se, ainda, pela ampla produção de provas, consoante autoriza o art. 22 da LC 64/90, em especial, o depoimento pessoal dos Representados, a oitiva da testemunha arrolada, a juntada de documentos e de outras provas complementares.

c) ao final, **condenar** os Representados a arcar com as sanções previstas no §4º, §5º e §6º do art. 73 da Lei nº 9.504/97, em especial, a **CASSAÇÃO DOS CANDIDATOS PEETER LEE GRANDO e DAVID FERNANDES;**

d) por fim, levando em conta o §7º do art. 73 da Lei nº 9.504/97, seja o acervo remetido ao órgão do Ministério Público Estadual competente, para apuração de eventuais atos de improbidade administrativa.



Pede Deferimento.

Balneário Camboriú-SC, 05 de outubro de 2024.

Cláudia Bressan Brincas
OAB/SC 32.985

Luiz Henrique Martins Ribeiro
OAB/SC 18.181

Nicole Gotsfridt
OAB/SC 65.345

Namor Souza Serafin
OAB/SC 25.650

Carlos Mestre Crespo Luz
OAB/SC 50.950

Testemunha:

EUCLIDES KIRSTEN, brasileiro, solteiro, Guarda Municipal de Balneário Camboriú, inscrito no CPF sob o n.º 834.004.270-07, residente e domiciliado na Rua Rufino Olegario, n.º 00405, Bairro Lidia Duarte, CEP 88341-061, município de Camboriú/SC e endereço de e-mail euclideskirsten4@gmail.com